



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

## PROJETO DE LEI Nº 014 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

*Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF aos servidores ocupantes do cargo de fiscal de tributação municipal, no âmbito do município de Arcos e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Arcos/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente do disposto do art. 43 da Lei Orgânica Municipal e art. 39, parágrafo 7º da Constituição Federal de 1988, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nesta Egrégia Casa.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O atual cargo de Fiscal Municipal de Tributação, previsto na Lei 1.456/93, passa a denominar-se Auditor Fiscal de Tributação do Município.

**Art. 2º** Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal a ser atribuída aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal de Tributação Municipal, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Arcos, com foco nas obrigações fiscais relacionadas aos tributos municipais, que estejam na efetiva execução de suas atribuições.

**Art. 3º** Os atos fiscalizatórios passíveis de pontuação estão definidos no Anexo I, desta Lei.

**Art. 4º** Será devida a gratificação de produtividade aos servidores de que trata o artigo 1º, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções, e segundo os critérios



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

fixados nesta Lei, bem como na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - , levando-se em conta a atuação pessoal do servidor.

§ 1º Os serviços de fiscalização serão computados de acordo com as pontuações estabelecidas nos anexos desta Lei.

§ 2º O valor máximo referencial da produtividade corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor.

§ 3º Pontuação inferior a 30% (trinta por cento) do total de pontos distribuídos não será considerada para efeitos de concessão de gratificação de produtividade previsto nesta lei.

§ 4º A gratificação de produtividade é parte variável do vencimento do servidor e não integra a sua remuneração, não acumulável para quaisquer fins, nem outras vantagens de natureza similar.

§ 5º A gratificação de produtividade fica condicionada à pontualidade e assiduidade, comparecendo regularmente, cumprindo o horário de trabalho e a carga horária estipulada do Auditor Fiscal de Tributação, deverá comparecer regularmente, cumprir o horário de trabalho e carga horária estipulada.

**Art. 5º** Os relatórios mensais referentes à produção dos servidores públicos relacionados nesta Lei deverão ser apresentados ao Secretário Municipal de Fazenda para a aferição dos pontos de produtividade fiscal.

§ 1º Os Auditores-Fiscais de Tributação Municipal deverão apresentar a aferição da pontuação ao Secretário Municipal de Fazenda para aprovação.

§ 2º O relatório de atividades do mês deverá ser encaminhado ao Secretário de Municipal de Fazenda até o 15º dia do mês corrente.

§ 3º A apuração dos pontos obtidos no curso de um mês será paga sempre no mês subsequente.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 4º O relatório contendo os pontos de produtividade fiscal, após aprovado e assinado pelo Secretário da pasta, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento.

**Art. 6º** Para efeitos do disposto no art. 4º, a apuração da produtividade fiscal far-se-á mensalmente por meio de atribuição de pontos, equivalentes cada um a 1% (um por cento) o valor do salário-base do cargo de ingresso de cada servidor, segundo os critérios fixados no anexo desta Lei.

**Art. 7º** A atividade de auditoria fiscal será realizada de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.320/90) e suas alterações.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTAÇÃO

**Art. 8º** Incumbe aos integrantes das classes de Auditores-Fiscais Municipais de Tributação, do quadro específico de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Arcos, o exercício de todas as atividades relacionadas à fiscalização do cumprimento das normas derivadas do poder de polícia administrativa Municipal.

**Art. 9º** Compete aos integrantes da classe de Auditores-Fiscais Municipais de Tributação o cumprimento das normas contidas no Código Tributário Municipal e demais Leis e Decretos Federais, Estaduais e Municipais de matéria tributária.

#### Seção I

##### Das Atribuições do Auditor-Fiscal Municipal de Tributação

**Art. 10.** São atribuições dos servidores públicos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Municipal de Tributação, sem prejuízo de outras determinações legais, como autoridade tributária, com ampla autonomia em pesquisa, análise e interpretação de situações inerentes ao exercício das competências da Secretaria Municipal de Fazenda, relativamente aos tributos por ela administrados, em caráter privativo:



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

---

**I** - Exigir, verificar, auditar, conferir, aplicar, emitir documentos obrigatórios pelo Poder Público e demais documentos pertinentes à ação fiscal;

**II** - Lavrar termo de fiscalização, intimação, notificação de início de fiscalização e notificação de lançamento, auto de infração e auto de apreensão, constituir o crédito tributário mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder a revisão das declarações de tributos e taxas, bem como exigir informações escritas ou verbais necessárias para a apuração de obrigação tributária;

**III** - Controlar e executar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação, inclusive os relativos à busca e à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis para exame de irregularidades constatadas e exigir a exibição de livros e documentos gerenciais, fiscais e contábeis comprobatórios dos atos e operações que apurem a existência de obrigação tributária;

**IV** - Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, nos termos da lei;

**V** - Analisar, elaborar e proferir parecer, em processo administrativo fiscal de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e taxas;

**VI** - Exercer as atividades de orientação direta ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e correlata.

**VII** - prestar contas, mensalmente das atividades de fiscalização realizadas, com vistas ao computo da gratificação de produtividade fiscal;



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

---

**VIII** - praticar todos os atos concernentes à verificação do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias por parte do contribuinte ou responsável, com ou sem estabelecimento, inscritos ou não, relativos a qualquer tributo municipal;

**IX** - nomear depositário de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais;

**X** - decidir quanto à inscrição, alteração, suspensão, baixa e cancelamento de inscrição no cadastro de contribuintes, quando cabível, referente aos Tributos municipais;

**XI** - promover o enquadramento em regime de estimativa fiscal, conforme disposto na legislação tributária;

**XII** - efetuar o lançamento do crédito tributário, bem como a imposição de multa por descumprimento de obrigação tributária, mediante lançamento de ofício por notificação fiscal;

**XIII** - realizar plantões fiscais, quando for necessário;

**XIV** - exercer as atribuições relativas ao Movimento Econômico;

**XV** - exercer demais funções inerentes à fiscalização tributária.

§ 1º O Auditor-Fiscal Municipal de Tributação, no exercício de suas funções, mediante identificação, terá livre acesso a qualquer órgão ou entidade pública ou empresa municipal, estabelecimento comercial, industrial, agropecuário, prestadores de serviços e instituições financeiras para examinar mercadorias, arquivos, eletrônicos ou não, documentos, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou de desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua retenção.

§ 2º Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura ao servidor em geral, são prerrogativas do Auditor-Fiscal Municipal de Tributação:



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**I** - Requisitar o auxílio de força pública, federal, estadual e municipal, para o desempenho de suas funções, haja vista a natureza da atividade, ser desempenhada com risco à sua integridade física, nos termos do artigo 200 do Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

**II** - O direito à permanência, inclusive com veículo, em locais restritos, bem como de livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares, ou estabelecimentos, no exercício de suas atribuições;

**III** - Será assegurada assistência jurídica, pelo Município, quando sofrer ação judicial em decorrência do exercício de sua função;

**IV** - Tomar ciência pessoal de atos e termos dos processos em que laborar;

**V** - Realizar vistorias, inspeções e análises técnicas, emissão de relatórios e documentos autorizativos em nome do Poder Público;

**VI** - Fiscalizar e inspecionar a autorização para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, etc.

**VII** - Acesso irrestrito com disponibilização de senhas em todos os sistemas necessários para o desempenho da função;

## CAPÍTULO III

### DA PONTUAÇÃO NEGATIVA

**Art. 11.** Serão deduzidos os pontos referentes a ato fiscal não confirmado em decisão administrativa, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 12.** Os pontos atribuídos a ato praticado indevida ou injustificadamente serão descontados, conforme Anexo I desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**Art. 13.** Serão atribuídos pontos negativos a toda ação fiscal que esteja em desacordo com a legislação em vigor e com as normas internas de trabalho, os quais repercutirão no cálculo mensal da Gratificação de Produção Fiscal - GPF, conforme estabelecido nesta Lei.

**Parágrafo único.** Não serão atribuídos pontos negativos quando o erro na ação fiscal for decorrente de dados cadastrais incorretos.

**Art. 14.** Computar-se-ão como pontos negativos os atos praticados com os seguintes vícios, conforme distribuição prevista no Anexo I desta Lei:

**I** - a lavratura do termo de intimação que apresente:

**a)** erros e/ou omissões de dados que impossibilite a identificação ou localização do intimado e do objeto de intimação;

**b)** falta de assinatura ou identificação do(s) Auditor(es) Fiscal(ais) responsável(eis) pela lavratura do termo;

**c)** omissão da fundamentação legal ou fundamentação errada;

**d)** omissão de data ou de horário em que se deu a lavratura;

**e)** falta de assinatura do intimado, ou, no caso de recusa, falta de menção do fato, por escrito, no termo.

**II** - a lavratura do auto de infração que apresente:

**a)** erro ou omissão de dados que impossibilite a identificação ou localização e fatos que geraram a autuação e os responsáveis por eles;

**b)** falta de assinatura ou identificação do Fiscal(ais) responsável(eis) pela autuação;

**c)** omissão da fundamentação legal ou fundamentação errada;



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**d)** ausência de prazo para apresentação de defesa ou prazo exíguo, capaz de cercear o direito de defesa do autuado;

**e)** falta do valor da multa, prevista em dispositivo legal.

**III** - a lavratura de qualquer documento incompleto, ilegível e/ou rasurado;

**IV** - não participação em processos de qualificação ofertados pelo município;

**V** - a não realização de atos determinados pela chefia imediata e/ou pelo Secretário da pasta, ou a sua recusa expressa em fazê-lo desde que não decorra de ordem manifestamente ilegal;

**VI** - erro na aplicação da lei em pareceres fiscais, constatado pela autoridade competente e pela Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 15.** A subtração de pontos não exclui a possibilidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para a apuração de falhas na conduta do servidor.

**Art. 16.** Ficam sujeitos às devidas responsabilidades os servidores abrangidos por esta lei, quando comprovadamente:

**I** - utilizarem artifícios com o propósito de obter pontos;

**II** - atribuírem pontos indevidamente;

**III** - deixarem de tratar os contribuintes com urbanidade.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** No caso de serviços desenvolvidos em conjunto por até 3 (três) auditores-fiscais, e exclusivamente quando a atividade for considerada de alto risco, os respectivos pontos serão atribuídos integralmente a cada um dos agentes participantes do ato.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

**Art. 18.** É vedado o acúmulo de pontos de um mês para o outro.

**Parágrafo único.** O servidor que ultrapassar a pontuação máxima de produtividade perceberá a gratificação de produtividade considerando somente o parâmetro máximo estabelecido, conforme previsão do artigo 4º, parágrafo 2º desta lei.

**Art. 19.** A gratificação de produção fiscal de que trata esta lei constitui base de incidência para a contribuição previdenciária do servidor.

**Art. 20.** O Procurador do Município ou de Assessor Jurídico fará jus a uma gratificação por produtividade, limitada a 50% do seu vencimento base, quando nomeado para atuar no assessoramento jurídico dos processos administrativos tributários, de acordo com a pontuação estabelecida no Anexo I.

**Art. 21.** Os Auditores-Fiscais Municipais de Tributação que se trata esta Lei não poderão entrar em gozo de férias sem a apresentação do relatório de atividades do mês anterior.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Arcos, 26 de março de 2025.

**WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE**  
*Prefeito Municipal*



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## ANEXO I

### TABELA I

#### AUDITORES FISCAIS MUNICIPAIS DE TRIBUTAÇÃO

Código	Descrição das tarefas	PONTOS POR ATO REALIZADO	PONTOS POR ATO NÃO CONFIRMADO EM DECISÃO ADMINISTRATIVA (art. 11)
01	Plantão na repartição fiscal, sendo vedada a contagem de outros pontos para plantão, inclusive aos domingos e feriados.	10	- 10
02	Plantão em horário noturno, sábados, domingos e feriados, por plantão.	20	- 20
03	Lavratura de Auto de Infração (AI) com AR	5	- 5
04	Análise de débitos para inscrição em Dívida Ativa por contribuinte	0,5	- 0,5
05	Diligência com ação Programada.	5	- 5
05.1	Diligencias Fiscais com Lavratura de Termo de Intimação e/ou Auto de Infração.	10	- 10
05.2	Diligencias Fiscais com Lavratura de Termo de Intimação e/ou Auto de Infração em horário noturno.	10	- 10
06	Lavratura de Auto de Infração por constatação de falsidade, fraude ou simulação em notas, livros fiscais, contábeis e quaisquer outros documentos por irregularidade constatada e comprovada a sua remessa com Notificação Prévia ao contribuinte (NP).	15	- 15
07	Revisão fiscal de imposto Próprio e/ou retenção da Fonte, com lavratura de Auto de Infração homologado pela autoridade superior e comprovada a sua remessa ao contribuinte com AR.	10	- 10



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

08	Lavratura de termo de apreensão de documentos, relativo a indícios de sonegação fiscal.	30	- 30
9	Relatório final conclusivo em processo de reconhecimento de imunidade tributária do período prescricional, por exercício.	2	- 2
10	Auxílio nas atividades relacionadas às pendências referente ao Valor Adicional Fiscal (VAF).	3	- 3
11	Realização de ações de fiscalização quanto ao grupo econômico das Instituições Financeiras, item 15 da Lista de Serviços LC <u>116/03</u> , efetivando os seguintes atos: 11.1 - Elaboração e emissão de TIAF e Notificação para apresentação de documentos fiscais; 11.2 - Recebimento e análise de documentos fiscais, com emissão de Relatório de Auditoria e encaminhamento ao contribuinte; 11.3 - Lavratura do Auto de Infração, com homologação da autoridade superior, e encaminhamento comprovado ao contribuinte; 11.4 - Elaboração de relatório de análise de recurso, por ventura, formulado pelo contribuinte e encaminhado a autoridade competente para julgamento. 11.5 - Elaboração e emissão de CDA - Certidão de Dívida Ativa, após o trâmite do PTA.	10,por relatório encaminhado	- 10 por relatório encaminhado
12	Realização de ações de fiscalização quanto ao grupo econômico Operadoras de Cartões de Crédito/Débito, item 15.14 da Lista de Serviços LC <u>116/03</u> efetivando os seguintes atos: 12.1. Elaboração e emissão de TIAF e Notificação para apresentação de documentos fiscais;	10,por relatório encaminhado	- 10, por relatório encaminhado



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

	12.2. Recebimento e análise de documentos fiscais, com emissão de Relatório de Auditoria e encaminhamento ao contribuinte; 12.3 - Lavratura do Auto de Infração, com homologação da autoridade superior, e encaminhamento comprovado ao contribuinte; 12.4 - Elaboração de relatório de análise de recurso, por ventura, formulado pelo contribuinte e encaminhado a autoridade competente para julgamento. 12.5 - Elaboração e emissão de CDA - Certidão de Dívida Ativa, após o total tramite do PTA.		
13	Realização de ações de fiscalização quanto ao grupo econômico Hotelaria, item 09 da Lista de Serviços LC <u>116/03</u> efetivando os seguintes atos: 13.1 - Elaboração e emissão de TIAF e Notificação para apresentação de documentos fiscais; 13.2 - Recebimento e análise de documentos fiscais, com emissão de Relatório de Auditoria e encaminhamento ao contribuinte; 13.3 - Lavratura do Auto de Infração, com homologação da autoridade superior, e encaminhamento comprovado ao contribuinte; 13.4 - Elaboração de relatório de análise de recurso, por ventura, formulado pelo contribuinte e encaminhado a autoridade competente para julgamento. 13.5 - Elaboração e emissão de CDA - Certidão de Dívida Ativa, após o trâmite do PTA.	10,por relatório encaminhado	-10,por relatório encaminhado
14	Realização de ações de fiscalização quanto ao grupo econômico Estabelecimento de Ensino, item 08 da Lista de Serviços LC <u>116/03</u> efetivando os seguintes atos: 14.1 - Elaboração e	10,por relatório encaminhado	- 10, por relatório encaminhado



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

	emissão de TIAF e Notificação para apresentação de documentos fiscais; 14.2 - Recebimento e análise de documentos fiscais, com emissão de Relatório de Auditoria e encaminhamento ao contribuinte; 14.3 - Lavratura do Auto de Infração, com homologação da autoridade superior, e encaminhamento comprovado ao contribuinte; 14.4 - Elaboração de relatório de análise de recurso, por ventura, formulado pelo contribuinte e encaminhado a autoridade competente para julgamento. 14.5 - Elaboração e emissão de CDA - Certidão de Dívida Ativa, após o total tramite do PTA		
15	Fiscalização das atividades de Mineração e CEFEM	5	- 5
16	Realização de ações de fiscalização e monitoramento quanto as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, efetivando os seguintes atos: 15.1 - Análise e elaboração de Notificação quanto a divergência dos dados informados na PGDAS-D com o banco de dados de Nfe emitidas pelo contribuinte, com emissão de Laudo Final; 15.2 - Elaboração do Auto de Infração no SEFISC; 15.3 - Exclusão de Contribuinte do SIMPLES NACIONAL, por não atendimento de Notificação via SEFISC.	5	- 5
18	Participação em Auditoria ou Perícia em Processo Judicial.	10	- 10
19	Realização de atos de ofício em processos com regimes especiais de fiscalização ou avaliação de ITBI.	2	- 2



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

20	Procedimentos de inscrição, baixa, paralisação, prescrição e alteração do contribuinte.	2	- 2
21	Cancelamento nota fiscal com consequente avaliação e comprovação nova nota fiscal.	2	- 2
22	Cancelamento nota fiscal com consequente avaliação e comprovação de que não houve a efetiva prestação do serviço.	5	- 5
23	Instrução de procedimento para execução fiscal de débitos	10	- 10
24	Análise de débitos para cobrança extrajudicial via protesto	2 por débito protestado	-2 por débito protestado
25	Participação em cursos de aprimoramento de relevante interesse público, desde que autorizado pela chefia imediata.	1 por hora de curso	



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

## TABELA II

### ASSESSORAMENTO JURÍDICO

<b>COD</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
01	Parecer técnico jurídico	Elaboração de parecer jurídico fundado na análise das informações e documentos submetidos à consulta no bojo dos processos administrativos.	5
02	Assessoramento jurídico processo administrativo	Assessoramento jurídico aos agentes envolvidos na instauração do processo administrativo. Condução do processo administrativo e dos procedimentos a serem adotados. Esclarecer ao usuário sobre os processos administrativos de seu interesse. Elaborar despachos, certidões, intimações e outros documentos para compor os processos administrativos.	10
03	Encerramento do processo administrativo	Assessoramento jurídico à autoridade competente para a tomada de decisões. Elaborar a(s) decisão(ões) dos processos administrativos. Conduzir ao arquivo os processos administrativos finalizados.	5
04	Atualização das normas	Colaborar na edição de atos normativos. Revisar a legislação municipal pertinente aos processos administrativos Comparar a legislação municipal com a de outros entes públicos, visando à incorporação de melhorias no procedimento municipal.	10 por ato normativo publicado
05	Comunicação com outros entes públicos e autoridades	Observar as formalidades legais para respostas e solicitações ao Judiciário e autoridades de outros entes públicos. Realizar solicitações junto a Juízes de Direito, membros do Ministério Público e outras autoridades.	1 por comunicação
06	Outros procedimentos	Outros procedimentos complementares determinados pelo Chefe de departamento fiscal.	1